**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

# CONTRATO Nº 12/2022

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Saúde deste Poder, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA 02033700151.**

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202202000319188**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA 02033700151**, situada à Rua 7 de Setembro, Quadra 18, Lote 17, Parque Flamboyant, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.372.460/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alexandre Pereira da Silva**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, por dispensa de licitação, sob sujeições às normas da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas aplicáveis, com suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, instalados no Centro de Saúde deste Poder, a fim de atender às necessidades atualmente demandadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total da contratação é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Este ajuste está vinculado ao termo de referência (evento 11), à proposta da **CONTRATADA** (evento 27), e demais documentos que compõem o processo mencionado, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.0452.010, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.20, constante do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00197, emitida em 30.5.2022, no valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), e no exercício seguinte, à conta da dotação orçamentária própria.



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

**I-** Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**II-** Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**III-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**IV-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**V-** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

2 - O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

**I-** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

**II-** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados, provisoriamente, com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**III-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**IV-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

**V-** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**VI-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento obedecerá os seguintes termos:

**I-** Será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

**II –** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**§1º** Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

**I –** Certidão de Regularidade do FGTS;

**II –** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**III –** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**IV –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**§2º** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**§3º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**§4º** A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da **CONTRATADA** que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I –** Advertência;

**II –** Multa;

**III –** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**IV –** Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

**§1º** O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

**I –** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II –** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**III –** Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

**IV –** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

**§2º** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

**§3º** As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos determinados pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§4º** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**§5º** O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

**I –** 6 (seis) meses, nos casos de:

**a.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

**b.** Alterar a quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

**II –** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III –** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b.** Paralisar o serviço ou o fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**c.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**d.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e.** Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

**§6º** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**§1º** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 92, v, da Lei 14.133/2021, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no art. 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**§1º** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**§2º** O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**§3º** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**§4º** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão pelos seguintes integrantes:



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

| Função | Integrante | Cargo | Matrícula |
|---|---|---|---|
| Gestor do Contrato e Fiscal Demandante | Paulo Henrique Fernandes Sardeiro | Diretor do Centro de Saúde | 5229427 |
| Fiscal Técnico | Rafael Nato de Souza Machado | Analista Judiciário - Odontólogo | 5110335 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência de 12 (meses) contados a partir da assinatura da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e107 da Lei nº 14.133/2021, bem como o valor limite do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7.746/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *assinado e datado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**
**CONTRATANTE**

**Alexandre Pereira da Silva**
**CONTRATADA**



Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/06/2022 às 19:51.
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 540393986508 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202202000319188

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 03/06/2022 às 19:51